



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO Nº 61/2022

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O Sr. FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA E A EMPRESA THAIS ARIADNA DOS SANTOS, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA.

A PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu prefeito o Senhor FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade, e a empresa THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA, inscrita no CNPJ sob. Nº 29.471.049/0001-04, com sede na Rua das Américas, nº 1297 - Centro de Propriá - Sergipe - CEP: 49.900-000, neste ato sendo representada por sua Proprietária a Srª Thais Ariadna dos Santos Lapa, portadora do R.G. nº 35411937 - SSP/SE e CPF nº 078.915.955-42, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 12/2022, com base no Art. 25, inciso III da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este processo tem por objeto a para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA BANDA LALA AMOR CIGANO DURANTE OS FESTEJOS ALUSIVOS A PADROEIRO SANTO ANTÔNIO DO POVOADO PAPEL DE SANTO ANTÔNIO, FESTEJOS DO TREZENÁRIO SANTO ANTÔNIO DO POVOADO MUCAMBO E PADROEIRO SÃO PEDRO DO POVOADO GENIPAPO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, conforme programação a seguir:

ITEM	HORARIO	DIA	LOCAL	ATRAÇÃO	VALOR
01	00h:00m as 01h:30m	13/06/2022	POV. PAPEL DE SANTO ANTÔNIO	LALA AMOR CIGANO	15.000,00
02	01h:00m as 02h:30m	14/06/2022	POV. MUCAMBO	LALA AMOR CIGANO	15.000,00
03	21h:00m as 22h:30m	29/06/2022	POV. GENIPAPO	LALA AMOR CIGANO	15.000,00
TOTAL					45.000,00



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a custear todas as despesas de traslado, alimentação, hospedagem, bebidas, e demais objetos e gêneros exigidos pelo artista e sua equipe de acordo com a proposta.

A apresentação será realizada no dia, horário e local constante na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICIPIO pagará à CONTRATADA pelas apresentações artísticas a importância no valor global de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais)**.

O pagamento será efetuado após a apresentação, pela CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:

17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

17024 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

A CONTRATADA fará a apresentação constante da Cláusula Segunda, nos dias 13, 14 e 29 de Junho de 2022, nos Povoados Papel de Santo Antônio, Mucambo e Genipapo, localizados neste município de Aquidabã - Sergipe, conforme programação descrita na Cláusula Segunda e na Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Este Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a prefeitura designa o Secretário Municipal de Educação e Cultura o Sr. **Jackson Crisóstomo dos Santos**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Pagamentos das taxas referentes a Contribuição Sindical são de responsabilidade da contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- A contratada deverá deter de exclusividade do artista e/ou Bandas musicais.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade nº 12/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha 60

Rubrica [assinatura]

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Aquidabã/SE, 10 de Junho de 2022.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
PREFEITO
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha 61

Rubrica RS

Thais Ariadna dos Santos Lapa
THAIS ARIADNA DOS SANTOS LAPA
Thais Ariadna dos Santos Lapa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: myllena Stefany Andrade Oliveira CPF n°. 015.541.515-89

Nome: Rafael da Dobra CPF n°. 055950675-94

D